



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Tel: 535-1220 - Fax: 535-1320 - CEP 39814-000 - Pavão - MG

LEI MUNICIPAL DE Nº 221/99

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 377.400,00 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo 1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Parágrafo 2º - O prazo para pagamento total da operação de crédito objeto desta Lei é de 20 (Vinte) anos, a contar da data de assinatura do devido contrato.

Parágrafo 3º - O prazo de carência para início de pagamento dos recursos oriundos da citada operação de crédito é de 04 (Quatro) anos

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 25 de Outubro de 1999


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 28 DE FEVEREIRO 19 2000

APROVADO

1ª discussão
Em 28 de FEVEREIRO de 19 2000

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 28 DE FEVEREIRO 19 2000

APROVADO

2ª discussão
Em 28 de FEVEREIRO de 19 2000

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 28 DE FEVEREIRO 19 2000

APROVADO

3ª discussão
Em 28 de FEVEREIRO de 19 2000

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 01 de MARÇO de 19 2000

Prefeito Municipal Pavão - MG